



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 635 / 2017.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0009 – à Ação: Aquisição de Van – Cód. 1.035, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 517/2013, para o exercício de 2017, o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinados à aquisição de 01 (uma) Van para transporte de pacientes 0 KM.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0009 – à Ação: Aquisição de Van – Cód. 1.035, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 615/2016, o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinados à aquisição de 01 (uma) Van para transporte de pacientes 0 KM.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 621/2016, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.07.01 – Departamento da Saúde

612 - 4.4.90.52.00– 02.300.37

10.301.0009.1.035 – Aquisição de Ambulância

R\$ 90.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportadas parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (código de aplicação 02.300.37) no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 15 de Dezembro de 2017.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal